



TERMO DE CONTRATO N. 035/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda em Exercício Senhor **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.452.954.331-53, denominada **CONTRATANTE** e, a empresa **TRGROUP – TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 06.940.286/0001-71, Inscrição Estadual n. 77.775.161, estabelecida na Rua Voluntários da Pátria, 45, Salas 402/403, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **MARCELE DE SOUZA XAVIER**, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, portadora do RG n. 131236812 expedida pelo IFP, inscrito do CPF n. 090.079.537-96, residente e domiciliada na Avenida Meriti n. 2.898, aptº 102, Vila da Penha, Rio de Janeiro-RJ, têm nos termos da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 005/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ**, e de acordo com o disposto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, justo e contratado o estabelecido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de Cessão de Direito de Uso de software para análise, investigação, implementação e implantação da solução, com suporte técnico e manutenção, nos termos do disposto nos Anexos I e II do Termo de Referência n. 069/2007 bem como na Proposta de Preço apresentada pela Contratada, fls. 171 *usque* 191 do Processo Licitatório Inexigibilidade n.05/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. DOS PRODUTOS:

- 3.1.1.** Aquisição de Licença de 02 (dois) softwares de análise e investigação;
 - 3.1.2.** Aquisição de Licença de 01 (um) software de armazenamento e cruzamento de dados – módulo banco de dados;
 - 3.1.3.** Aquisição de Licença de 01 (um) software de armazenamento e cruzamento de dados – módulo usuário;
 - 3.1.4.** Dois Extratores e visualizadores de informações.
- 3.2.** Demais especificações de acordo com os anexos I e II do Termo de Referência, bem como Proposta de preço apresentada pela Contratada, fls. 171 *usque* 191 do Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1.** O objeto contratado será entregue na Secretaria de Estado de Fazenda, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.415, na Unidade de Pesquisa e Investigações – UPI;
- 4.2.** O objeto deste contrato será recebido pelo servidor competente, designado pela Unidade de Pesquisa e Investigações – UPI;
- 4.3.** A Contratada, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93, não poderá subcontratar, o fornecimento do objeto deste Contrato;
- 4.4.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a Secretaria de Estado de Fazenda pagará a Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, o valor **GLOBAL ESTIMADO de R\$ 76.940,00 (setenta e seis mil novecentos e quarenta reais)**.
 - 5.1.1.** O valor unitário da licença de software descrita no item 3.1.1., da Cláusula Terceira é de **R\$ 16.975,00 (dezesesseis mil, novecentos e setenta e cinco reais)**, perfazendo a importância de **R\$ 33.950,00 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta reais)**;
 - 5.1.2.** O valor da licença de software descrita no item 3.1.2., da Cláusula Terceira é de **R\$ 22.140,00 (vinte e dois mil, cento e quarenta reais)**;
 - 5.1.3.** O valor da licença de software descrita no item 3.1.3., da Cláusula Terceira é de **R\$ 8.118,00 (oito mil, cento e dezoito reais)**;
 - 5.1.4.** O valor unitário da licença de software descrita no item 3.1.4., da Cláusula Terceira é de **R\$ 6.366,00 (seis mil, trezentos e sessenta e seis reais)**, perfazendo a importância de **R\$ 12.732,00 (doze mil, setecentos e trinta e dois reais)**.



- 5.2.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;
- 5.3.** Os pagamentos serão efetuados pelo FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada;
- 5.4.** A Nota fiscal deverá conter no verso atestado firmado pela Unidade de Pesquisa e Investigações-UPI e pela Corregedoria Fazendária – COFAZ;
- 5.5.** Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3., fluirá a partir da respectiva regularização.
- 5.6.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:
- 5.6.1.** número do Contrato;
- 5.6.2.** nome do banco, número da agência e conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 5.7.** A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.
- 5.8.** A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.
- 5.9.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01.
- 5.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 5.11.** O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.
- 5.12.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, atendendo o disposto no Decreto Estadual n. 8.199/2006;
- 5.13.** O pagamento das faturas fica condicionado a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:
- 5.13.1.** Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- 5.13.2.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 5.13.3.** Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.13.4.** Prova de regularidade relativo aos serviços prestados junto ao Município (ISSQN).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1.** O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início no dia 27 de setembro de 2007 e término previsto para 27 de setembro de 2008.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

| |
|--|
| <p>Projeto Atividade: 2527 Classificação Orçamentária: 3390.3900 Fonte: 106</p> |
|--|

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. As licenças serão disponibilizadas nos termos do disposto no Termo de Referência n. 069/2007, Anexos I e II, bem como o previsto na Proposta de Preço, apresentada pela Contratada que passa a fazer parte integrante deste Contrato;

8.2.2. A Contratada realizará os serviços nas condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e neste Contrato;

8.2.3. Corrigirá, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções;

8.2.4. Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

8.2.5. Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultantes da execução do contrato;

8.2.6. Comunicará a Contratante, previamente e por escrito, sobre qualquer alteração que deseje realizar quanto a execução dos serviços, devendo aguardar a autorização antes de tomar qualquer providência;

8.2.7. Responsabilizar-se-á pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.8. Atenderá todas as obrigações constantes da Lei n. 8.666/93 e do presente Contrato.

8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.3.1. Proporcionará para a Contratada todas as facilidades para a perfeita execução do objeto deste Contrato;

8.3.2. Prestará a Contratada todas as informações necessárias para a realização do objeto contrato;

8.3.3. Efetuará o pagamento das faturas apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta;

8.3.4. Fiscalizará a execução do objeto deste Contrato;



8.3.4. Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso a Contratada não mantenha a proposta, falhe ou fraude a execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, nos moldes do art. 86, da Lei n. 8666/1993, sujeitará o contratado inadimplente, a juízo da Administração, à multa moratória no valor mínimo equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do fornecimento contratado.

9.3. O valor da multa prevista no item anterior será descontado dos créditos que a Contratada possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

9.4. Nos termos do artigo 87, da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar a Contratada, mediante citação e ampla defesa, as seguintes penalidades:

9.4.1. Advertência por escrito;

9.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Fazenda, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de cinco anos;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/1993.

9.5. Caso a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Contratante, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir junto SEFAZ, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado.

9.6. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade, caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo, encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior.



CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato pela Contratada assegurará a Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA

11.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do caput do artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do Contratante, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do mesmo.

12.2. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

12.3. A Secretaria de Estado de Fazenda somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

12.5. A declaração de nulidade não exonera a Secretaria de Estado de Fazenda do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

12.6. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei.

CLÁUSULA TREZE – DOS PRAZOS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda.



CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2007.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESA

TRGROUP – TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO LTDA
MARCELE DE SOUZA XAVIER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: